



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 063 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o estabelecido na Lei n° 11.255/2021, que cria o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM e no Decreto n° 4897-R, de 02 de junho de 2021;

Considerando a Lei Municipal n° 656, de maio de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico, tendo como diretrizes a melhoria da sanidade pública e manutenção do meio ambiente equilibrado, em busca do desenvolvimento sustentável, bem como o estabelecimento da necessidade de definir o grande gerador, imputando responsabilidade acerca dos resíduos gerados por suas atividades, possuindo como instrumento o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos, determinando ao Município a criação de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a responsabilidade compartilhada e o apoio as associações de catadores de reciclados formadas por pessoas de baixa renda;

Considerando a Lei Federal n° 11.445, 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para saneamento básico, bem como estabelece a responsabilidade do Município pelos serviços públicos de saneamento básico, pela organização e prestação direta ou indireta dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que as normas legais supracitadas impõem o gerenciamento de resíduos por responsabilidade do gerador; e

Considerando a necessidade de regulamentação dos Grandes Geradores pelo município, quanto às suas responsabilidades conforme previsões nas legislações federal e estadual.

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto define os grandes geradores e disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos por grandes geradores no município de Muqui/ES, em consonância com a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010 e o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 656, de maio de 2015.

Artigo 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - grandes geradores: os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais, industriais, instituições e promotores de evento, entre outros, geradores de resíduos caracterizados como não perigosos e não inertes, que em razão de sua natureza, composição ou volume, não se equiparam aos resíduos sólidos domiciliares cujo volume de resíduos sólidos gerados seja igual ou superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - resíduos sólidos domiciliares: os originários de atividades domésticas nas residências;

III - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de atividades planejadas que incluem segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

IV - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo sólido doméstico e do resíduo sólido originário da varrição e limpeza de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

logradouros e vias públicas, composto pelas seguintes atividades:

- a) de coleta, transbordo e transporte desses resíduos;
- b) de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final desses resíduos;
- c) de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana (Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2.007, art. 7º e alínea "c", do art. 30).

Artigo 3º - Cs grandes geradores são integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos não equiparados aos resíduos domiciliares que gerem e pelo ônus dele decorrente.

Parágrafo 1º - Para efeitos deste Decreto, estão inclusos no serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Muqui, somente as quantidades de resíduos abaixo do determinado no art. 2º, inciso I.

Parágrafo 2º - Os resíduos sólidos recicláveis serão destinados às Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis (OCMR) legalmente instituídas no Município, disciplinando-se por meio de Decreto.

Parágrafo 3º - As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela promoção de eventos de qualquer natureza que gerem resíduos sólidos, acima da quantidade estabelecida no art. 2º, inciso I, devem promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, arcando com o ônus dele decorrente, sendo condicionante para emissão do alvará a apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos, sem prejuízo das responsabilidades previstas em legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º - Os grandes geradores e as empresas por eles contratadas são responsáveis solidários pelos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos.

Artigo 5º - Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve:

I - cadastrar-se junto ao órgão Municipal responsável pela gestão dos resíduos sólidos no município, na forma e no prazo do regulamento, e informar o prestador de serviços responsável por cada uma das etapas do gerenciamento dos resíduos gerados;

II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2.010, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2.010, e das demais normas pertinentes;

III - fornecer todas as informações solicitadas pelo Poder Público referentes à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;

IV - permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos deste Decreto e das normas pertinentes;

V - promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento;

VI - observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos sólidos para coleta;

VII - destinar os resíduos sólidos recicláveis às Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis (OCMR) legalmente constituídas no Município.

Artigo 6º - A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos não isenta os grandes geradores da responsabilidade por danos provocados pelo gerenciamento inadequado dos seus resíduos ou rejeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 7º - Cabe ao Poder Público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento inadequado de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores.

Parágrafo único - Os responsáveis pelo dano devem ressarcir integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput, sem prejuízo de eventuais sanções e demais medidas administrativas aplicáveis.

Artigo 8º - As infrações às disposições deste Decreto ou das normas infralegais aplicáveis sujeitam o infrator a sanções e medidas administrativas de:

- I** - advertência;
- II** - multa simples ou diária;
- III** - embargo e suspensão de atividade.

Parágrafo 1º - Considera-se infração qualquer ação ou omissão que viole as regras jurídicas que disponham sobre a continuidade da prestação dos serviços, a saúde pública, o meio ambiente, os recursos hídricos e o patrimônio público ou de terceiros.

Parágrafo 2º - As penalidades contidas nos incisos I e II podem ser cumuladas com as medidas administrativas contidas no inciso III.

Parágrafo 3º - Os valores das multas poderão ser duplicados em caso de reincidência de infração.

Parágrafo 4º - A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto e das normas dela decorrentes será realizada pelos agentes de proteção ambiental, pelos demais servidores públicos para tal fim designados e por todos os cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo 5º - No exercício da fiscalização, devem ser adotados os procedimentos necessários para lavratura de auto de infração e instauração de processo administrativo.

Artigo 9º - O órgão Municipal responsável deve disponibilizar, no seu sitio eletrônico, a relação dos grandes geradores cadastrados.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 17 de agosto de 2022.

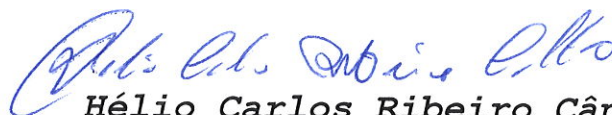
MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 17/08/22

Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria nº 007 de 04/01/2021


Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal